



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 32/2024

### **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2024 QUE  
“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE BOLETIM  
INFORMATIVO SOBRE CASOS DE DENGUE NO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### RELATÓRIO:

Após receber a mensagem do veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, de autoria do Vereador Mateus Carvalho Vitoriano, esta Comissão emite o seu parecer.

#### PARECER:

O Veto é parcial e foi apresentado em termos objetivos e dentro do prazo legal.

Vale lembrar que o projeto de lei ordinária, objeto do veto parcial, institui a obrigatoriedade de o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, divulgar, diariamente, Boletim Informativo sobre os casos suspeitos, confirmados e óbitos causados pela dengue.

Na manifestação do Executivo, foi apontado o suposto vício de iniciativa, uma vez que, segundo argumenta o Prefeito Municipal, a propositura atribuiria gastos aos cofres públicos e a emissão diária do boletim também apresentaria inviabilidade física e técnica. O Executivo também aponta, na mensagem do veto, que “não se verifica necessário, mobilizar servidores públicos para emissão de boletins diários, a prevenção e o combate devem ocorrer por meio de ações em campo e campanha de conscientização”. Mediante tais justificativas, a pretensão do veto é suprimir a expressão “diariamente”.

Embora seja pertinente a justificativa do Prefeito Municipal quanto ao intervalo para a divulgação dos boletins informativos, deve ser observado o que preconiza o § 2º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 47 .....  
§ 1º .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 2º. O veto parcial, somente, abrangerá **texto integral** de artigo, parágrafo, inciso ou alínea." (Grifo nosso).

Com isso verifica-se não ser possível acatar o veto do Executivo, uma vez que sua propositura não observa o preconizado em nossa Lei Orgânica.

De antemão, esta Comissão sugere que novo projeto seja apresentado, logo após a sanção da lei oriunda deste, a fim de corrigir o intervalo de divulgação dos boletins informativos dos casos de dengue.

Ressalta-se por fim, que o veto deverá ser apreciado em sessão única e somente será **rejeitado** por decisão de maioria absoluta.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, baseado no Parecer Jurídico, **rejeito** o Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, uma vez que sua apresentação não obedece ao que é preconizado na Lei Orgânica Municipal.

Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 30 de abril de 2024.